

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 064/70

INTERESSADA: CLOTILDE DE ALMEIDA AZEVEDO MURAKAWA

ASSUNTO : Solicitação de reexame do Parecer CEE nº 645/77, que foi contrário à contratação da interessada para lecionar FILOLOGIA ROMÂNICA no Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, ciências e Letras de Jahu. - Contrário -

RELATOR : Cons. CELSO VOLPE -

PARECER CEE Nº 76 /78 - CTG - APROVADO EM 1º / 02 /78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, através do Ofício nº 57/77, solicita deste Conselho o reexame do Parecer CEE nº 645/77, Processo CEE nº 064/70, que denegou autorização para contratar a Senhora CLOTILDE DE ALMEIDA AZEVEDO MURAKAWA para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de FILOLOGIA ROMÂNICA , junto ao Departamento de Letras.

Para a solicitação em tela a Faculdade faz juntada ao referido Processo de uma declaração da Universidade Estadual Paulista, "Campus de Araraquara", em que a interessada vem demonstrar ter-se matriculado no Curso de Pós-Graduação em Letras ,daquela Instituição

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando a documentação do Processo CEE nº 064/70, volume I e II, constatamos, realmente, ter em sido em 28/06/77, julgados insuficientes os títulos apresentados pela interessada, como também insignificante o total de sessenta (60) horas/aula que teve oportunidade de estudar a disciplina Filologia Românica, razão por que não foi contratada pela Faculdade .

O fato de ter procurado um curso de Pós-Graduação, em Letras, para se especializar, é realmente digno de registro, porém, as razões que nos levaram a não aprovar a sua contratação ainda persistem. Creio, s.m.j., que este não é ainda o momento.

de solicitar um reexame do Parecer CEE nº 645/77, mas, sim, quando a interessada já tiver realizado, no mínimo, metade dos créditos necessários ao exame de qualificação.

A declaração fornecida pela Universidade Estadual Paulista apenas menciona que a Senhora CLOTILDE DE ALMEIDA AZEVEDO MURAKAWA está matriculada no curso de Pós-Graduação, porém não nos afiança que a mesma irá concluí-lo, razão por que deixo de acolhê-lo como documento hábil à análise solicitada.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nada há a acrescentar ao Parecer CEE nº 645/77, que foi contrário à contratação da Senhora CLOTILDE DE ALMEIDA AZEVEDO MURAKAWA para lecionar a disciplina FILOLOGIA ROMÂNICA, junto ao Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 15 de dezembro de 1977

a) Cons. CELSO VOLPE - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo, Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes mala-volta, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/01/78

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de fevereiro de 1978

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente DO exercício
da Presidência